



Prefeitura Municipal de

VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 487/2019

Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos ou obrigações do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV);

Art. 2º Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100, da Constituição Federal;

Art. 3º Os débitos de que trata o artigo 1º desta Lei serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício requisitório;

Art. 4º O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), deste que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente;

Art. 5º Os pagamentos dos RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 264/2007.

Vertente do Lério, 11 de novembro de 2019.

RENATO LIMA DE SALES

Prefeito